Proc. nº 7280/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

Ofício Seg n.º 155/2018

Piedade, 04 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares para apresentar o incluso projeto de lei Nº. 30/2018 que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.**

A operação de crédito pleiteada destina-se à execução de obras de recuperação do pavimento asfáltico de estradas vicinais do Município, e que se encontram desgastadas pelo tráfego de veículos e pelo comprometimento de sua vida útil.

O objetivo principal é oferecer maior segurança e conforto para o sistema de transportes e para os condutores de veículos e pedestres, proporcionando menor desgaste das peças de veículos e maior fluidez nos deslocamentos.

Importante salientar que as estradas foram pavimentadas há muitos anos e apresentam grande deterioramento, sendo que os serviços de reparo (tapa buraco) já não são suficientes para devolver à via condições de segurança.

O estado atual das vias, coloca em risco a segurança dos usuários, além de prejudicar o escoamento da produção agrícola.

As estradas também são muito usadas pelo transporte escolar e o estado atual coloca em risco os alunos de todas as idades, de escolas municipais e estaduais.

As três estradas que necessitam de reparos urgentes são:

1) Estrada Municipal da Vila Elvio – Vila Moraes à Vila Élvio – 10,0 km de extensão

2) Estrada Municipal João Friedrich – Bairro da Roseira – 4,0 km de extensão

3) Estrada Municipal Antonio Vichi – Paulas e Mendes à Leites – 5,0 km de extensão (restante)

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 12045/2018

Data: 05/10/2018 - Horário: 15:38

Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

Os parâmetros do Financiamento de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) tem carência de 24 meses e prazo para amortização de 96 meses com taxa precificada de 5.70% ao ano somado a taxa de CDI – Certificado de Depósito Interbancário também anual.

A tarifa de concessão de financiamento é de 2% do Valor do Financiamento e poderá ser paga até a realização do primeiro desembolso perante a solicitação do município.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Nelson Prestes de Oliveira
D.D Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Piedade – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital** junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL